



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 41/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 78/2020

ASSUNTO:.....

Objeto: Contratação de empresa para serviços de comunicação - divulgação de rua por meio de carro de som - destinado à informar a população sobre a Pandemia do NOVO CORONA VÍRUS (COVID 19).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

003

DEPARTAMENTO COMPRAS

MEM Nº 738 / 2020

Curiúva PR, 03 de Agosto de 2020.

A
DEP. DE LICITAÇÕES
LUCIANA Marília da Costa.

*Recebi em
17/08/2020
Luciana*

PREZADA SENHORA

Venho por meio desse documento à presença de Vossa Senhoria solicitar abertura de processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de rua por meio de carro de som, para informar a população sobre a pandemia pelo novo Coronarírus, COVID 19, sobre os fatores que determinam esta doença e de que maneira podemos concentrar esforços para buscar seu controle.

Informação correta é uma das principais estratégias, por esse motivo, destacamos o papel da informação onde copete a promoção, prevenção e controle de agravos, e ao seu papel fundamental no reforço atributo derivado da APS denominado orientação comunitária.

Iniciar o serviços após um dia do recebimento de nota de empenho, os serviços deveram ser prestados dentro do município de Curiúva, sob escala e horários solicitados pela administração municipal. A dotação orçamentária a ser utilizada para a aquisição dos serviços deverá ser pela fonte 00345 - ação enfrentamento da emergência de Saúde Coronavírus (COVID-19).

ITEM	PRODUTO	QTD	VLR HORA	TOTAL
01	Divulgação de rua com carro de som	250 horas	45,00	11.250,00

O valor total para o gastos será de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) com base em orçamentos.

Jorge Alberto de Oliveira
Dir. do Dept. de Compras
RG: 13.507.551-9 - SSP/PR



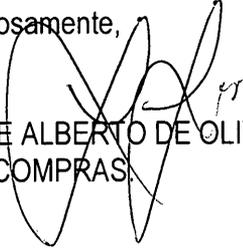
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

004

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DEP. COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

005

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mem. nº 1068/2020

Curiúva, 03 de Agosto de 2020.

PREZADO SENHOR

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar abertura de processo licitatório para a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços de divulgação de rua por meio de carro de som.

Estamos diante de uma pandemia pelo novo Coronavírus – COVID-19. Nosso desafio é informar a cada cidadão brasileiro os fatores que determinam esta doença e de que maneira podemos concentrar esforços para buscar seu controle.

É necessário afastar esse perigo que ameaça a todos e que atinge com muita força os idosos e pessoas com doenças crônicas, como hipertensos e diabéticos entre outras comorbidades.

Sabemos que a informação correta é uma das principais estratégias, por esse motivo, destacamos o papel da informação onde compete à promoção, prevenção e controle de agravos, e ao seu papel fundamental no reforço ao atributo derivado da APS denominado orientação comunitária.

As orientações do Ministério da Saúde nesta Pandemia em orientar a população no peri domicílio e nas ruas sobre a doença, medidas de prevenção e sinais e sintomas e as ações realizadas pela secretaria municipal de saúde;

A presente contratação tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em virtude da pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19 que acometeu o mundo, levando todos a implementar medidas emergenciais para controle da contaminação. O desafio de informar a cada cidadão curiuense os fatores que determinam esta doença e de que maneira podemos concentrar esforços para buscar seu controle. É necessário afastar esse perigo que ameaça a todos e que atinge com muita força os idosos e pessoas com doenças crônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA 006

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

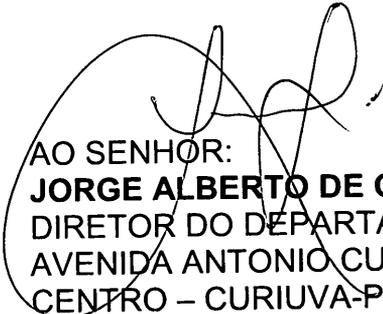
Sabemos que a informação correta é uma das principais estratégias, por esse motivo, destacamos o papel fundamental de cada ação organizada, neste caso optou-se pela veiculação de toque de recolher e mensagens informativas referente ao vírus e sua proliferação.

Essas mensagens serão transmitidas por meio de carro de som que passará em todas as ruas de nossa cidade, bem como, bairros afastados.

O valor global máximo estimado é de R\$ 11.250,00.

Atenciosamente,


CHRISTIANO GIUNTA BORGES
Secretário Municipal Saúde


AO SENHOR:
JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVENIDA ANTONIO CUNHA, 365
CENTRO - CURIUVA-PR

PROTOCOLADO EM

13 / 08 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1 Contratação de serviços de divulgação de rua por meio de carro de som.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Estamos diante de uma pandemia pelo novo Coronavírus – COVID-19. Nosso desafio é informar a cada cidadão brasileiro os fatores que determinam esta doença e de que maneira podemos concentrar esforços para buscar seu controle.

É necessário afastar esse perigo que ameaça a todos e que atinge com muita força os idosos e pessoas com doenças crônicas, como hipertensos e diabéticos entre outras comorbidades.

Sabemos que a informação correta é uma das principais estratégias, por esse motivo, destacamos o papel da informação onde compete à promoção, prevenção e controle de agravos, e ao seu papel fundamental no reforço ao atributo derivado da APS denominado orientação comunitária.

As orientações do Ministério da Saúde nesta Pandemia em orientar a população no peri domicilio e nas ruas sobre a doença, medidas de prevenção e sinais e sintomas e as ações realizadas pela secretaria municipal de saúde;

A presente contratação tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em virtude da pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19 que acometeu o mundo, levando todos a implementar medidas emergenciais para controle da contaminação. O desafio de informar a cada cidadão curiuvense os fatores que determinam esta doença e de que maneira podemos concentrar esforços para buscar seu controle. É necessário afastar esse perigo que ameaça a todos e que atinge com muita força os idosos e pessoas com doenças crônicas.

Sabemos que a informação correta é uma das principais estratégias, por esse motivo, destacamos o papel fundamental de cada ação organizada, neste caso optou-se pela veiculação de toque de recolher e mensagens informativas referente ao vírus e sua proliferação.

Essas mensagens serão transmitidas por meio de carro de som que passará em todas as ruas de nossa cidade, bem como, bairros afastados.

Escala e horários serão definidos posteriormente por pessoa responsável. Em virtude de tal solicito, com urgência, a contratação dos serviços abaixo relacionados.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

4.1 ITENS, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR POR HORA	TOTAL
1	Divulgação de rua com carro de som	250	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00

4.2 **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais).

4.2.1 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

4.2.2 Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

4.2.3 O pagamento será através de transferência bancária.

4.2.4 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados da ata/contrato.

4.2.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos.

4.2.6 Caso o serviço prestado seja considerado não efetivo ou que não corresponda ao que está descrito em Edital ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento, será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A Empresa fica obrigada a prestar o serviço de forma e quantidade solicitada pelo setor requisitante.

5.1.1 A solicitação será feita através da Nota de Empenho. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5.2 O serviço deverá ser iniciado no máximo 01 (um) dia após o envio, contados da data de recebimento da respectiva nota.

5.2.1 É de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes da prestação do serviço;

5.3 Os serviços deverão ser prestados na cidade de Curiúva/Pr, sob escala e horários solicitados pela administração municipal.

5.4 Em caso de dúvida sobre a qualidade do serviço, o fornecedor se compromete a prestar o serviço novamente.

5.5 O prazo da referida contratação será vigente até a prestação total das horas licitadas ou de 12 (doze) meses, caso as horas não sejam solicitadas em seu montante total.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 A CONTRATA obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a prestação dos serviços no prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas e ocorrências que venham a surgir quando em prestação dos serviços.

6.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela contratante.

6.2 O CONTRATANTE obriga-se:

6.2.1 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.3 As demais obrigações pertinentes serão exclusivamente ao objeto da licitação, a ser estabelecido pelo Departamento de Licitações em relação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Apresentação de documentos necessários e exigíveis por parte da Licitante, necessários à habilitação ao certame, a serem estabelecidos pelo Departamento de Licitações.

8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A dotação orçamentária a ser utilizada para aquisição dos serviços acima descritos deverá ser pela Fonte 00345 - Ação Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19).

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor nomeado e o Secretário de Saúde, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1 Verificar se os serviços estão sendo prestados nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

11.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4 Será responsável pela gestão do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, denominado Gestor do Contrato.


CHRISTIANO GIUNTA BORGES
Secretário Municipal Saúde

PAULÃO SOM E DIVULGAÇÕES

011

Razão Social: PAULO CESAR CARDOSO DE ALMEIDA 96479159934
CNPJ 32.671.055/0001-10

ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Curiúva
Data: 01/07/2020

SERVIÇO	Valor
Divulgação de Rua com Carro de Som – Valor por Hora	R\$ 45,00

Validade do Orçamento: 60 dias



PAULO CESAR CARDOSO DE ALMEIDA
Proprietário

Fgts 2



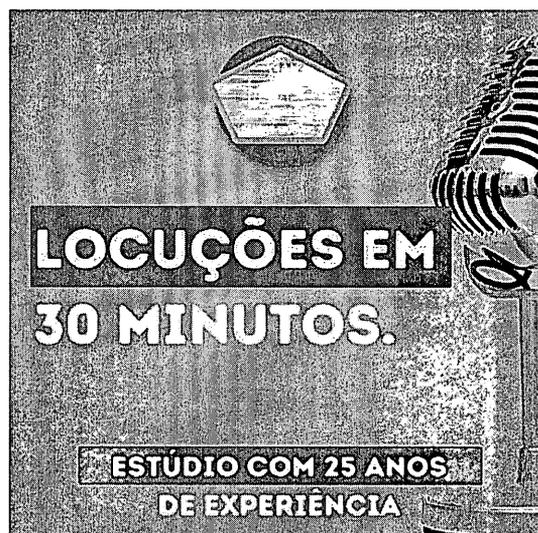
Elevasom propagandas ibaiti

orçamento: 512/2020

Para Prefeitura Municipal de Curiúva _ AC Jorge

validade da proposta 30 dias

veiculos todos dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro e limite de som automotivo



Valor por hora ----- R\$ 65,00

(horario das 09:00
as 17:00 hrs.)



Sidney Almeida
Gerente Vendas

é uma empresa de tradição e qualidade, com mais de 10 anos de atuação na cidade de Curitiba e região metropolitana, bem como o município Ibaiti e região.

Em busca da perfeição, nossos profissionais estão em constante atualização, realizando cursos na área de propaganda, para cada vez tornar melhor o atendimento aos nossos clientes e parceiros.

Atuamos de forma ampla na divulgação de empresas, realizando serviços de panfletagem, divulgação com carro de som (propaganda volante), criação de vinhetas para empresas, lojas e supermercados, locutor para porta de lojas e restaurantes, entre outros.

**SOM de FESTA - Som & Iluminação -
Estúdio - Eventos**

01/07/2020

Animador em Telémaco Borba, Paraná

Endereço: R. Palmital, nº 135 - Jardim Bonavila, Telémaco Borba - PR,
84264-050

Telefone: (42) 99853-2536

orçamentos

Para Prefeitura Municipal de Curiúva

serviços de divulgação com carro de som em horários determinados - por hora.	valor por hora R\$ 55,00
---	-----------------------------

validade do orçamento de 30 dias



**Anúncio em carro de som é eficaz
para atingir público-alvo**


**MARCOS ANTONIO
SOCIO GERENTE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.671.055/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2019
NOME EMPRESARIAL PAULO CESAR CARDOSO DE ALMEIDA 96479159934		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULAO SOM - DIVULGACOES E EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 73.19-0-02 - Promoção de vendas 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R NICOLAU LANGE	NÚMERO 873	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 84.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURIUVA
UF PR	TELEFONE (43) 9835-4831	
ENDEREÇO ELETRÔNICO paulodivulgacoes@hotmail.com	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB.nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/02/2019 às 15:42:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Curiúva
Setor de Fiscalização, Tributação e Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE, MESMO QUE REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DE SUA EMISSÃO, SEM RASURAS.

REVENDO OS ARQUIVOS, REGISTROS E LANÇAMENTOS DE TAXAS E IMPOSTOS DESTA MUNICIPALIDADE, **CERTIFICAMOS** QUE O CONTRIBUINTE **NADA DEVE** ATÉ A PRESENTE DATA PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Curiúva, 17 de Agosto de 2020

NEGATIVA Nº: 594/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
44HZ5UFFH5JTXX8S2RU

REQUERENTE: PAULO CESAR CARDOSO DE ALMEIDA

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PAULO CESAR CARDOSO DE ALMEIDA 96479159934

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2034

CNPJ/CPF

32.671.055/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

609

ENDEREÇO

RUA NICOLAU LANGE, 873 - SALA 02 - CENTRO CEP: 84280000 Curiúva - PR

016

CNAE / ATIVIDADES:

Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, Transporte rodoviário de mudanças, Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Promoção de vendas, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Esta Certidão foi emitida via internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse <http://www.curiuva.pr.gov.br>, clique no menu TRIBUTAÇÃO ONLINE, opção VALIDAR CERTIDÃO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO CESAR CARDOSO DE ALMEIDA 96479159934
CNPJ: 32.671.055/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:21 do dia 06/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2021.

Código de controle da certidão: **A647.3B6B.E078.AFE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.671.055/0001-10
Razão Social: PAULO CESAR CARDOSO DE ALMEIDA 96479159934
Endereço: RUA NICOLAU LANGE, 873 - SALA 02 - CENTRO CEP: 84280000 CURIÚVA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2020 a 27/08/2020

Certificação Número: 2020072905261854025400

Informação obtida em 10/08/2020 15:57:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

019

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022377784-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.671.055/0001-10**
Nome: **PAULO CESAR CARDOSO DE ALMEIDA 96479159934**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO CESAR CARDOSO DE ALMEIDA 96479159934 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.671.055/0001-10
Certidão nº: 18950991/2020
Expedição: 06/08/2020, às 11:05:17
Validade: 01/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO CESAR CARDOSO DE ALMEIDA 96479159934 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.671.055/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

PAULO CESAR CARDOSO DE ALMEIDA 96479159934

Nome do Empresário

PAULO CESAR CARDOSO DE ALMEIDA

Nome Fantasia

PAULAO SOM - DIVULGACOES E EVENTOS

Capital Social

1,00

Número Identidade

72036379

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

964.791.599-34

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

05/02/2019

Números de Registro

CNPJ

32.671.055/0001-10

NIRE

41-8-0750938-1

Endereço Comercial

CEP

84280-000

Logradouro

RUA NICOLAU LANGE

Número

873

Complemento

SALA 02

Bairro

CENTRO

Município

CURIUVA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

05/02/2019

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Atividade Principal (CNAE)

73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Editor(a) de vídeo, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Transportador(a) de mudanças independente

49.30-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

Panfleteiro(a) independente

73.19-0/02 - Promoção de vendas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de

3022

espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME33311473

Número do Identificador
00096479159934

Data de Emissão
05/02/2019



Prefeitura Municipal de Curiúva

Solicitação 285/2020

Termo de Referência

Equipilano

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
285	Contratação de Serviço	17/08/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2402-3	CHRISTIANO GIUNTA BORGES	0/2020	
Local			
Código	Nome		
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	À PRAZO	
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		5 Dias	

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - DIVULGAÇÃO DE RUA POR MEIO DE CARRO DE SOM - DESTINADO À INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE A PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID 19)

Justificativa:
 CONFORME MEM. 1068/2020 - SMS

Lote				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor
001	Lote 001			
012595	ANÚNCIO DE SOM	H	250,00	11.250,00
			TOTAL	11.250,00
TOTAL GERAL				11.250,00

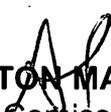
Luciana Marília da Costa
Emissor



(1) AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Tendo em vista as solicitações de nº 285 do referido objeto, solicito a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação em tela, referente ao Processo administrativo 38 /2020

Em 12/08 /2020


AELITON MACIEL
Presidente Da Comissão de Licitação

(2) À DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre o processo administrativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 866/93. Conforme segue expediente se encontra apensado.

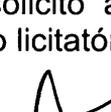
Em 17/08 /2020.


AELITON MACIEL
Presidente da Comissão de Licitações

(3) AO GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista a solicitação de compra do referido objeto, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação em tela informada pelo Departamento de Contabilidade, solicito a Vossa Senhoria AUTORIZAÇÃO para contratação e realização do procedimento licitatório

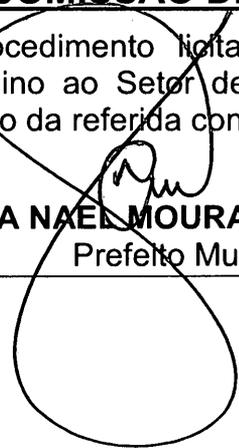
Em 17/08 /2020.


AELITON MACIEL
Presidente Da Comissão de Licitação

(4) AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Autorizo a realização do procedimento licitatório na forma da Lei cabível, para a contratação em tela e determino ao Setor de Licitações para que realize os devidos procedimentos para a efetivação da referida contratação.

Em 17/08 /2020.


NATA NAÉL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Curiuva
Solicitação 285/2020
Termo de Referência

025

Página 1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	17/08/2020	1
285	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
2402-3	CHRISTIANO GIUNTA BORGES	0/2020	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	À PRAZO	
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	À PRAZO	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		5 Dias	

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - DIVULGAÇÃO DE RUA POR MEIO DE CARRO DE SOM - DESTINADO À INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE A PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID 19)

Justificativa:
 CONFORME MEM. 1068/2020 - SMS

Lote				
001.Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor
012595	ANUNCIO DE SOM	H	250,00	11.250,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	10.301.0004-2030 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19			
	3.3.90.39.47.00 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL			
05120	00345 CORONAVÍRUS (COVID-19)		250,00	11.250,00
	Do Exercício			
				TOTAL 11.250,00
				TOTAL GERAL 11.250,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.10.301.0004.2030	11.250,00
Cod 05120 Fonte 00345 G.Fonte E	11.250,00

Geraldo de Mello
 Emissor



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBJETO: aquisição de 250 horas de serviços de divulgação com carro de som.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e alterações posteriores; e Lei Federal nº 8.666/1993.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

É importante consignar que a análise ora registrada aborda exclusivamente a regularidade jurídica do processo administrativo de dispensa de licitação, cumprindo-se a exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. Não cabe a este Procurador Jurídico decidir sobre o mérito da contratação, cuja decisão pertence ao Chefe do Poder Executivo, que a exerce por meio de juízo discricionário de oportunidade e conveniência.

Cumprir destacar, ainda, que todas as observações expostas neste parecer partem da premissa de que são verdadeiros e exatos: os cálculos; as informações; a pesquisa de preços no mercado fornecedor; existência de dotação orçamentária; definição do objeto no que tange à qualidade; e justificativa quanto à efetiva necessidade do objeto.

Todos os aspectos eminentemente técnicos da licitação são de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes, a quem incumbe zelar pela veracidade das informações prestadas nos documentos anexados, observar as normas legais de regência, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de posterior exame do órgão de Controle Interno (artigos 31, caput, e 74, da Constituição Federal; artigo 113 da Lei nº 8.666/93). Nesse contexto, é oportuno transcrever o disposto no artigo 82 da Lei nº 8.666/93, que dispõe: "Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar."

SÍNTESE DA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.725/0001-30, representada por seu Prefeito Municipal e por seu Secretário Municipal de Saúde, necessita DISPENSAR licitação visando à aquisição do objeto especificado, conforme Termo de Referência anexado ao Memorando nº 1068/2020.

Estão presentes no Termo de Referência a descrição dos produtos a serem adquiridos; a justificativa para a contratação; as condições de entrega e aceitabilidade; responsabilidades da contratante e da contratada; as especificações técnicas, valores referenciais de mercado, as obrigações das partes, e a forma de fiscalização do contrato; e demais informações pertinentes. Pode-se inferir que o termo de referência apresentado atende aos requisitos mínimos exigidos pelo artigo 4º-E, §1º, já que apresenta declaração do objeto e fundamentação simplificada.

No caso em tela, consta a afirmação de que o objeto da contratação faz parte das ações de disseminação e prevenção do coronavírus, conforme disposto na Lei nº 13.979/2020. Como este Procurador Jurídico não tem conhecimento especializado sobre a área da saúde – e, portanto, não tem condições de refutar a afirmação do Secretário –, partirá da premissa de que a justificativa apresentada demonstra o nexo entre a contratação e a emergência de saúde pública.

NÃO CONSTA a informação de que a secretaria solicitante (Secretaria Municipal de Saúde) tenha contratos em vigor, cujo objeto seja o mesmo que o solicitado no presente processo. Portanto, antes de promover a contratação pretendida no presente processo, cabe à Administração Pública Municipal averiguar se o objeto já está contemplado nos contratos porventura existentes.

DA PESQUISA DE PREÇOS E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A fim de atestar os preços praticados no mercado, a Secretaria interessada anexou ao Memorando nº 1068/2020 cotações de preços junto a potenciais fornecedores. Dentre os fornecedores com preço válido, a escolha da empresa a ser contratada deu-se pelos critérios de menor preço apresentado para o objeto que atendeu integralmente ao requisitado no Termo de Referência. Após análise, a Comissão de Licitações constatou que o menor preço foi apresentado pela empresa



PAULO CÉSAR CARDOSO DE ALMEIDA 96479159934 (CNPJ Nº 32.671.055/0001-10); o valor apresentado pela empresa perfaz a importância de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).

A justificativa do preço pode ser extraída do termo de referência e dos orçamentos anexados a ele (menor preço cotado). A razão da escolha do fornecedor/executante pode ser concluída por meio do conteúdo do termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, eis que foi indicada para contratação a empresa que apresentou o menor preço pelo objeto solicitado. Sobre o tema, o jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes manifesta-se no seguinte sentido:

“Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e, como regra geral, o tipo menor preço, se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar a razão da escolha do contratado.” (CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO - Volume 6, 10ª edição revista, atualizada e ampliada; Editora Fórum: Belo Horizonte, página 577)

Verifica-se que a estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Portanto, está em conformidade com o artigo 4º-E, § 1º, inciso VI, alínea “e”, da Lei nº 13.979/2020.

DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atendendo ao ordenamento do Executivo Municipal, foi realizada consulta ao Departamento de Contabilidade que, por sua vez, certificou a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da aquisição, atendendo-se ao disposto no artigo 4º-E, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020.

DA INCIDÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020:

A Constituição Federal trata do instituto da licitação nos artigos 22, XXVII; 37, XXI; 173, §1º, III; e 175, caput. Para a análise do presente caso, é importante destacar o conteúdo do artigo 37, inciso XXI, assim redigido:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, a Administração Pública está obrigada a realizar licitação prévia para a contratação de serviços, obras alienações e aquisições, conforme impõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; bem como para a concessão e permissão dos serviços públicos (artigo 175). Apenas nas hipóteses excepcionais, previstas em lei, é possível a realização de contratação direta por meio de procedimento administrativo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Nesses casos o procedimento licitatório normal comprometeria a finalidade buscada pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa para o interesse público.

Nesse contexto, a Lei nº 8.666/1993 previu hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de processo de licitação, com a finalidade de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. Esses mecanismos são as licitações dispensáveis, dispensadas e inexigíveis, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993.

No entanto, o caso em análise foge à regra até então imposta, tendo em vista a notória crise mundial ocasionada pelo vírus COVID-19 e a necessidade de que sejam buscadas todas as medidas possíveis para evitar-se a disseminação do contágio. São fatos notórios: 1º) a propagação do COVID-19 em diversos países, caracterizando-se a pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde; 2º) o risco de colapso do sistema de saúde em decorrência do número elevado de atendimentos e internações; e 3º) o número crescente de infectados e tendência de aumento no número de óbitos.

Diante dessa situação foi publicada a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Referida lei traz uma nova modalidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, com procedimentos e requisitos próprios. Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:



“A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979/2020 não se confunde com as hipóteses de dispensa previstas no artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, constituindo alternativa legal provisória, que perdurará apenas durante a situação de emergência pública. Nesse caso a dispensa de licitação deverá recair apenas sobre ‘bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus’” (Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>; acesso em 02.06.2020)

Como se trata de legislação específica, não há incidência do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de modo que não é aplicável ao presente processo o disposto no artigo 26, da mesma lei.

No tocante às contratações, a Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações posteriores, está vigente com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo



de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV - as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V - a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços



ASSESSORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CURIUVA

nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o caput do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)



IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterà: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V - critérios de medição e de pagamento; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

c) sites especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)



d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II - efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)



§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

A propósito, cita-se trecho do PARECER REFERENCIAL nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU:

(...)

44. É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

45. Na lição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN



FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

46. Assim, deve ser evidenciado o nexa causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

47. Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: 'dispensa de licitação é temporária', 'aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus', não sendo possível ultrapassar tais limites.

48. Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

49. A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstrados pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

(...)

51. Quanto à adequação, parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços em vigor, com o mesmo objeto, uma vez que uma adesão a uma Ata é preferível à contratação direta.

(...)

Na hipótese de a secretaria solicitante (Secretaria Municipal de Saúde) ter contratos em vigor, cujo objeto seja o mesmo que o solicitado no presente processo, as requisições de serviços/aquisições devem ser feitas ao fornecedor outrora contratado, sob pena de a abertura de processo de dispensa de licitação constituir burla ao contrato em vigor. Portanto, antes de promover a contratação pretendida no presente processo, cabe à Administração Pública Municipal averiguar se o objeto já está contemplado nos contratos porventura existentes.



Do exame minucioso feito sobre a documentação em anexo, é possível concluir que a aquisição pretendida pode ser executada com base na Lei 13.979/2020, haja vista que seus dispositivos foram suficientemente observados.

DA DISPENSA DE ASSINATURA DE TERMO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO:

No caso de aquisição por meio de dispensa de licitação, há que ser verificado se a aquisição implicará em obrigações futuras, como a obrigatoriedade de a contratada fornecer assistência técnica. Ao revés, sendo a obrigação de pronto pagamento e sem obrigações futuras a serem acordadas, aplica-se, por analogia, o disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, que permite a utilização de outros instrumentos de contratação e, por óbvio, constitui medida que desburocratiza a contratação. Confira-se:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

No caso em apreço, por se tratar de procedimento de menor complexidade, o instrumento contratual pode ser substituído pela nota de empenho e autorização de fornecimento/compra, adotando-se um dos instrumentos mencionados no artigo 62 da Lei nº 8.666/93. Contudo, recomenda-se, fortemente, ao setor competente para que acompanhe e fiscalize o cumprimento dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:



ASSESSORIA
JURÍDICA

MUNICÍPIO DE
CURIÚVA

038

A pessoa jurídica contratada demonstrou ter cumprido os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal (artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93), comprovados por meio das certidões anexadas aos autos.

CONCLUSÃO:

Posto isso, considerando que existe perfeita adequação da situação fática com a previsão legal, o parecer é pela POSSIBILIDADE de a autoridade competente promover a contratação direta; ADJUDICAR o objeto em favor da empresa PAULO CÉSAR CARDOSO DE ALMEIDA 96479159934 inscrita no CNPJ sob o nº 32.671.055/0001-10, pelo valor de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais); e HOMOLOGAR o processo de Dispensa de Licitação nº 41/2020.

É oportuno alertar a Comissão Permanente de Licitações de que as diligências estabelecidas no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 não são aplicáveis ao presente caso, haja vista tratar-se de dispensa de licitação prevista em legislação específica. Por outro lado, a CPL deve publicar todas as informações descritas no artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores.

Curiúva (PR), 17 de agosto de 2020.


Fabiano Hussar
Procurador Jurídico
OAB/PR 66.351



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

039

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 4º-A, da Lei 13.979/2020, a despesa abaixo especificada que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação - divulgação de rua por meio de carro de som - destinado à informar a população sobre a Pandemia do NOVO CORONA VÍRUS (COVID 19).

CREDOR: PAULO CÉSAR CARDOSO DE ALMEIDA

CNPJ: 32.671.055/0001-10

ENDEREÇO: Rua Nicolau Lange, 873 – Sala 02 – Centro CEP: 84280-000 - CURIÚVA-PR.

DOTAÇÃO: 10.301.0004-2030 – 3.3.90.39.47.00

VALOR: R\$ 11.250,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA: 17.08.2020


AELITON MACIEL
PRESIDENTE DA CPL


VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Secretário


ANA MARIA GUSMÃO SOARES
Membro


NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000

CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222

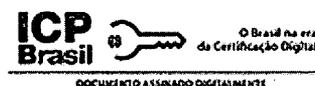
CURIUVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	17/08/2020 16:47:14	Ano	2020
Categoria	Licitações	Subcategoria	Dispensa de Licitação
Descrição do Arquivo	Termo de Ratificação Dispensa de Licitação 41/2020		

Dados do Certificado digital

Titular	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2		
Data de Expedição	27/01/2020	Data de Validade	26/01/2021





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em: 17/08/2020 16:47:57

041

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO VIII | Publicação Nº 7429 | segunda-feira, 17 de agosto de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 4º-A, da Lei 13.979/2020, a despesa abaixo especificada que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação - divulgação de rua por meio de carro de som - destinado à informar a população sobre a Pandemia do NOVO CORONA VÍRUS (COVID 19).

CREDOR: PAULO CÉSAR CARDOSO DE ALMEIDA

CNPJ: 32.671.055/0001-10

ENDEREÇO: Rua Nicolau Lange, 873 – Sala 02 – Centro CEP: 84280-000 - CURIÚVA-PR.

DOTAÇÃO: 10.301.0004-2030 – 3.3.90.39.47.00

VALOR: R\$ 11.250,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA: 17.08.2020

AELITON MACIEL
PRESIDENTE DA CPL

VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Secretário

ANA MARIA GUSMÃO SOARES
Membro

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 17/08/2020
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br